



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 16/12/98

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 073/98 - Autoriza doação de lote, no Loteamento " Vale do Sol", à Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

111

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes
Presidente e Vereadores

Objetiva o presente, apresentar à Nobre Edilidade dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 073/98, que visa a doação de lote no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL.

A Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, foi fundada em 06 de fevereiro de 1997 e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 02.883.811/0001-03. É uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, fundada por iniciativa dos cessionários do bairro, cuja constituição e organização serão regidos pelo presente Estatuto.

A Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, tem por finalidade:

I) congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição;

II) representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade;

III) orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, assistência social, culturais, lazer, reivindicatórios e outros;

IV) informar e conscientizar os moradores do bairro do exercício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

V) promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária.

Através do requerimento protocolado sob o n.º 2.334/98, apenso ao processo n.º 2.215/98, a Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, solicitando a doação de um lote para construção de um Centro Comunitário.

A doação de lote, também é em atendimento a solicitação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Destarte, informo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento de Obras e Interior, informa que encontra-se disponível no Loteamento Vale do Sol, o Lote 18 da Quadra 07.

Todavia, informo ainda que a Ilustre Secretária Municipal de Ação Social, se manifesta favorável a doação do lote à referida Associação.

Pelo exposto, estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

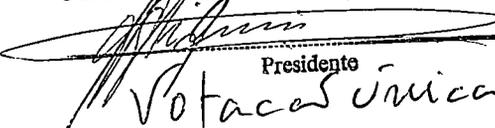
Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 073/98

A P R O V A D O
Sala das Sessões 27/05/99

Presidente
Votação única
AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE, NO
LOTEAMENTO VALE DO SOL, À
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO VALE DO SOL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 02.883.811/0001-03, o lote 18, da quadra 07, medindo 7,50m de frente, 4,25m de fundos por 12,50m nas laterais direita e 13,00m na lateral esquerda, perfazendo uma área total de 74,91m² (setenta e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados), situado no Loteamento VALE DO SOL, nesta cidade, onde será edificado um Centro Comunitário.

Artigo 2º - A Associação deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A Associação só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a Associação a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a *Associação tem a posse mas não o domínio do imóvel*, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Em caso de extinção da *Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol*, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com objetivos ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, depois de uma Comissão representativa do bairro proceder inventário de todos os bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1998.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo n° 2215/98 Data 27/10/98

Interessado: GAB. PREFEITO

Favorecido: _____

Assunto

Documentos de Assoc Vale do Sol

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>27.10.98</u>	<u>Deptº de Obras</u>		
<u>12/11/98</u>	<u>SECRETARIA DE OBRAS.</u>		
<u>16.11.98</u>	<u>Gab. Prefeito</u>		
<u>03.12.98</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>14.12.98</u>	<u>Ação Social</u>		
<u>14.12.98</u>	<u>Procuradoria.</u>		
<u>14</u>			

Empenho n° _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento n° _____ Data _____

Dotação: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCOLA DE 2º GRAU " MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS "

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RODOVIA GUAÇUÍ - CALÇADO KM 1 - Guaçuí - E.E. Santo

ENDEREÇO COMPLETO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 97/85 de 30.12.85 - C.F.E.

ATO Nº, DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU O FUNCIONAMENTO OU RECONHECEU O ESTABELECIMENTO

O DIRETOR DA ESCOLA DE 2º GRAU " MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS "

CONFERE A " ANA CLAUDIA DE FARIA MOREIRA "

FILH.a DE Affonso José Felício Moreira E DE Arlinda de Faria

NATURAL DE Rio de Janeiro UNIDADE DA FEDERAÇÃO Estado do Rio de Janeiro

NASCID.a EM 05 DE Setembro DE 1973 O PRESENTE CERTIFICADO POR HAVER CONCLUÍDO EM

21 DE Dezembro DE 1990, o Curso de 2º Grau " Não - Profissionalizante "

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os artigos 16 e 22 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971,
conforme a nova redação dada pela Lei nº 7.044/82 de 18 de outubro de 1982.

Guaçuí(ES) 04 DE Julho DE 1991

Maria Lúcia das Dóres

DIRETOR

Maria Lúcia das Dóres
Diretora Aut. nº 002/89

Harley César Teixeira Carvalho

SECRETÁRIO

Harley César Teixeira Carvalho
Secretário Aut. 020/89

Ana Cláudia de Faria Moreira

TITULAR DO CERTIFICADO



Guaçuí-ES, 20 de outubro de 1998.

Dos : Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí

**Ao : Exmº. Prefeito Municipal de Guaçuí
Dr. João Leonel de Souza**

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, a pedido dos moradores do Loteamento Vale do Sol, solicitar de V.Exª., o seguinte:

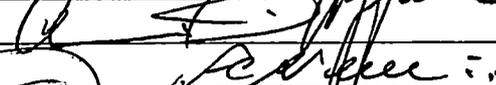
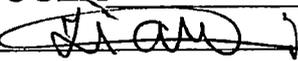
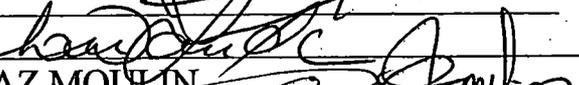
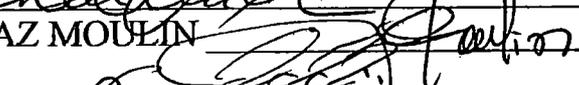
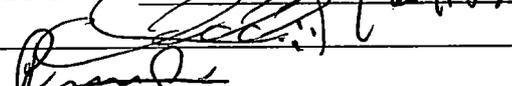
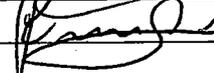
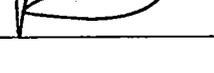
1º - a limpeza do loteamento, uma vez que existem muitos entulhos e lixo depositado no local, ameaçando a saúde da população;

2º - a entrega à Associação de Moradores do Loteamento Vale do Sol, dos documentos que comprovam a doação do lote nº 18 (planta em anexo) para a referida entidade, pois, para a implantação do SAC e para ligar a água e o esgoto, o SAAE e Polícia Militar estão exigindo a citada comprovação.

Na certeza de poder contar com a colaboração de V.Exª, desde já agradecemos.

Atenciosamente.


VANDERSON PIRES VIEIRA
1º SIGNITÁRIO

- 1) ALVANY GOMES DE SIQUEIRA 
- 2) ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA 
- 3) AROLDO MONTONI FERREIRA 
- 4) FRANCISCO C. RANGEL PEREIRA 
- 5) CARLOMAN PAULO THIÉBAUT 
- 6) GILBERTO CONRADO DE SOUZA 
- 7) IVAN VIANA DE OLIVIERA 
- 8) JOÃO BATISTA PEREIRA 
- 9) JOSÉ LÚCIO CRISE CELESTINO 
- 10) LORIVAL DUTRA MIRANDA 
- 11) MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN 
- 12) OSVALDO DE AGUIAR CRISE 
- 13) RUBENS MARCELINO DE SOUZA 
- 14) WELLEN LIMA DE MENDONÇA 



$A_T = 74,91 \text{ m}^2$

1078,25
974,10
12

Departamento de Obras,
informar o processo
em 26-out-98



[Handwritten signature]
João Leônidas de Souza
Secretaria Municipal de Obras

Ao Depto de Obras
Para localizar o imóvel.
Em 06/11/98

Helio de Barros Coutinho Couzart
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

A Secretaria de Obras,
conforme solicitação de V.Sa., que em anexo (folha 05),
Laudo do Terreno em questão (folha 03)

[Handwritten signature]
Anderson Luiz Emery Santos
Chefe do Depto de Obras e Interiores
12/11/98

Ao Sr. Prefeito Municipal
Em anexo localizações do terreno e laudo de
avaliação.
Em 16.11.98

[Handwritten signature]
Helio de Barros Coutinho Couzart
Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos



FL 05
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
Praça João Acacinho, 01 CEP - 29560-000
Tel: (027) 553-1493 FAX - Ramal 227
C.G.C - 27.174.135/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LAUDO DE TERRENO

Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação de terreno.

Local: Loteamento Vale do Sol - Quadra 07 Lote 18

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO SOL

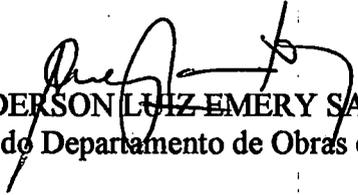
1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Conforme planta de localização em anexo, trata-se de uma área de terra medindo 7,50 metros de frente, 4,25 metros de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 13,00 metros na lateral esquerda, totalizando uma área de 74,91 m², em local de topografia plana, não sujeita a inundações e não se trata de local com material nocivo a saúde humana, existindo infra-estrutura básica no local.

2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Em vista do que expomos, avaliamos a área de terra acima mencionada por R\$ 20,00/m² o que perfazerá o valor total de R\$ 1.498,20 (Hum mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), sendo a avaliação do referido terreno..

Guaçuí-ES, 12 de Novembro de 1998


ANDERSON LUIZ EMERY SANTOS
Chefe do Departamento de Obras e Interior





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Exmo. Sr.
João Leonel de Souza
DD. Prefeito Municipal
NESTA

A abaixo assinado ASSOC. MOR. LOT. "VALE DO SOL"
CPF n.º _____, vem mui respeitosamente
requerer de V. Excia.; DONÇÃO DE UM LOTE
DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE
UM CENTRO COMUNITÁRIO, NO
LOTEAMENTO "VALE DO SOL".

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí (ES) 16 NOVEMBRO 1998

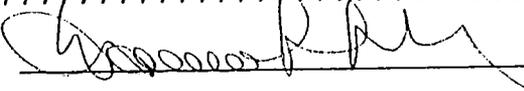
Arcesinha da C. Mendes

Protocolo N.º 2334/98

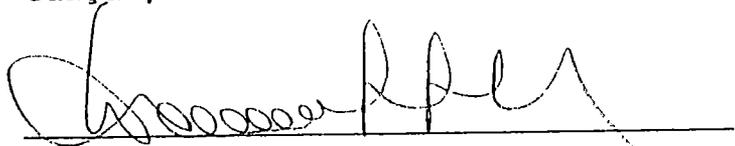
C E R T I D Ã O

PMG/ES
FLS. 04
GUAÇUÍ

DANILO LOPES RODRIGUES, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/ DESTA CIDADE E COMARCA DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA / FORMA DA LEI, etc...etc...

C e r t i f i c a, a pedido de pessoa// interessada, que revendo em meu poder e Cartório o Livro de número A-3, às folhas 38v(trinta e oito verso), sob o número de ordem 096 (noventa e seis), de Registro de Pessoas Jurídicas, em 18 de Novembro de 1.998, consta o Registro da Entidade Civil denominada:- "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL", com sede nesta cidade e comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. //////////////////////////////////////
Eu,  (DANILO / LOPES RODRIGUES), Oficial do Registro, a fiz datilografar, // subscrevo, assino e dou fé. //////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

Guaçuí, 18 de Novembro de 1.998.



Oficial do Registro.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro geral de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos, Protesto etc.
DANILO LOPES RODRIGUES
Oficial de Registro
CELIA MARIA LINO RODRIGUES
Escriturante
DANILO LOPES RODRIGUES FILHO
Escriturante Autorizado
Caixa Postal 16 - PABX 553-1698
CEP 29560-000 - Guaçuí - E. Santo



Ata de Fundação da Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol - Guaçuí-ES

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), reunidos em primeira convocação, no salão da Câmara Municipal de Guaçuí, praça João Acacinho, s/n, nesta cidade de Guaçuí-ES, os abaixo assinados, na qualidade de fundadores, resolveram fundar a Associação Civil denominada Associação de Moradores do Vale do Sol com sede e foro nesta cidade e regida da forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência a fundadora Terezinha Conceição Mendes, que para secretário convidou Margarida Maria Nazaré Santos, dando por instalada a assembléia, ordenando-me, o que fiz como secretária, que procedesse a leitura do projeto do estatuto. Submetido a discussão o projeto do estatuto, foi unanimemente aprovado. Compridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a Associação Civil denominada Associação de Moradores do Vale do Sol, investidos em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Presidente, Teresinha Conceição Mendes, Vice-Presidente, Humberto Virlar Neto, 1º Secretário, Margarida Maria N. Santos, 2º Secretário, Nilza Ferreira de Paula, 1º Tesoureiro, Jorge A. A. Monteiro, 2º Tesoureiro, Valdir Ribeiro. Obedecendo-se as formalidades legais pertinentes a dita investidura. Determinou a seguir se procedesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes associados: 1) Ananias Bastos, 2) Izaquel B. de Oliveira, 3) Pedro Paulo Viana. Suplentes: 1) Adailton Logais de Souza, 2) Sandra Mª do Nascimento, 3) Rosa Maria Capacia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário a transcrição do estatuto como segue. ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL - MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, fundada por iniciativa dos cessionários do bairro cuja constituição e organização serão regidos pelo presente ESTATUTO.



Artigo 2º - A Associação de Moradores tem por finalidade:

I - congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social ou qualquer outra condição;

II - representar com amplos poderes, os moradores do bairro na solução de problemas da comunidade;

III - orientar o organizar movimentos comunitários de saúde, educação, assistência social, culturais, lazer, reivindicatórios e outros;

IV - informar e conscientizar os moradores do bairro do exercício de seus direitos e liberdade, nos limites da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática;

V - promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária;

Artigo 3º - A Associação de Moradores tem por sede e foro a Comarca de Guaçuí, renunciado quaisquer outros.

Artigo 4º - O tempo e duração da Associação de Moradores é indeterminado.

Artigo 5º - Constituem órgãos de decisão e de administração da Associação de Moradores, a Assembléia Geral e a Diretoria.

Artigo 6º - Constitui órgão de fiscalização da Associação de Moradores o Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Associação de Moradores será representada em todos os atos, pela Diretoria, que tem poderes ilimitados para constituir procuradores ou mandatários, quer em juízo ou fora dele.

Artigo 8º - A Associação de Moradores não tem fim político partidário nem sectário, não excluindo de sua organização e benefício, pessoa ou grupos em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

CAPÍTULO II

DOS ESTATUTOS E DE SUA REFORMA

Artigo 9º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado parcial ou totalmente, por Assembléia Geral especialmente, convocada para tal.

Artigo 10 - Os casos omissos do presente Estatuto, assim como sua interpretação será de competência da Diretoria, com recursos à Assembléia, se for o caso.

CAPÍTULO III

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO



Artigo 11 - O Patrimônio Social é constituído pelo bens móveis dinheiro e espécies, depósitos bancários e quaisquer outros valores pertencentes à Associação de Moradores.

Artigo 12 - A renda da Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxiliares e subvenções oficiais e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 13 - Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação de Moradores com bens patrimoniais dos sócios o diretores.

Artigo 14 - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação, e pelas aplicações dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderão.

Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre aquisições, alienações de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de crédito, que serão destinados única e exclusivamente ao Patrimônio Social.

Artigo 15 - A extinção da Associação de Moradores do Bairro Vale e Sol, só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível de cumprir as finalidades estatutárias, mediante decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através do edital de convocação publicado no jornal local de maior circulação, por três edições consecutivas.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 16 - Todos os moradores do Bairro Vale do Sol, são considerados sócios virtuais da Associação de Moradores.

Artigo 17 - Os sócios se dividem nas seguintes categorias:

I - Sócios fundadores: Os moradores que participarem do movimento de fundação

II - Sócios ativos: Os moradores que participarem das atividades desenvolvidas pela Associação e em pleno gozo dos direitos dos sócios.

Artigo 18 - São direitos dos sócios:

I - Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias manifestando seu ponto de vista;

II - Só tem direito a votar e ser votado morador do bairro há mais de 06 (seis) meses e maior de 18 anos de idade, que seja sócio da Associação;

III - Assistir e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter reivindicatórios, comunitário de estudo e discussão de problemas do bairro, atos cívicos e culturais, congressos, seminários, encontros e conferências, entre outros, de iniciativa da Associação de Moradores;



IV - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que cumpridos os deveres estabelecidos neste capítulo.

Artigo 19 - Constituem deveres dos sócios:

I - Cooperar para que a Associação de Moradores cumpra as finalidades expressas no Artigo 2º deste ESTATUTO;

II - Desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais tenho sido eleito ou nomeado, assim como participar de comissões constituídas para fins específicos;

III - Cumprir o presente Estatuto e as normas baixadas pela Diretoria;

IV - Comparecer em todas as reuniões da Associação, na medida do possível.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação e é constituída pela reunião dos sócios que cumprirem integralmente os deveres estabelecidos no Artigo anterior.

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias mensalmente, para aprovação da prestação de contas do relatório de atividades da Diretoria, assuntos diversos, sendo que na convocação deverá sempre constar o assunto;

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária para renovação da Diretoria será convocada pelo Presidente, bienalmente a contar da eleição da Primeira Diretoria, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a realização de eleições gerais;

§ 3º - Assembléia Geral extraordinária, com exceção da prevista no Artigo 15, será iniciativa própria, por indicação da Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou requerimento de vinte sócios no mínimo, com direito a votar.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria da Associação será eleita através do voto secreto e direto, constituindo-se de um Presidente e um Vice, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem a estes poderão ser distribuídos bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

§ 3º - Compete à Diretoria:

I - Receber em suas sessões, os Associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;

- II - Designar comissões, quando julgar necessário;
- III - Coletar dados e levantamento sobre as necessidades do bairro, procurando soluções junto à comunidade ou aos poderes públicos;
- IV - Prestar informações, sempre que solicitado ao Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre os casos omissos no ESTATUTO;
- VI - Apresentar relatório de atividades e prestação de contas mensais e ao final de cada exercício, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

§ 4º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em solenidades, atos cívicos, movimentos comunitários e outros, ou nomear representantes;
- II - Presidir as reuniões e as Assembléias Gerais da Associação;
- III - Tomar resoluções em casos urgentes e inadiáveis, cientificando a Diretoria na primeira oportunidade;
- IV - Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas por maioria;
- V - Supervisionar a execução da receita e despesa da Associação e assinar todos os documentos a eles referentes;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento do presente ESTATUTO.

§ 5º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, na falta ou impedimento, com o nível de competência.

§ 6º - Compete ao primeiro e segundo secretários:

- I - Secretariar todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- II - manter em dia a documentação em geral da Associação.

§ 7º - Compete ao primeiro e segundo tesoureiros, pela ordem:

- I - Dirigir os serviços da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente, os documentos da responsabilidade e finalidade financeiras;
- III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores monetários e documentos financeiros da Associação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, eleitos na mesma chapa da diretoria, tendo as seguintes atribuições:

- I - Examinar, no mínimo mensalmente, a gestão fundos da Associação;
- II - Solicitar a convocação da Assembléia Geal extraordinária, quando julgar necessário;
- III - Dar parecer sobre o relatório e prestação de contas de cada exercício da Diretoria;

IV - Fiscalizar o cumprimento do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23 - A Assembléia Geral Ordinária referida no Artigo 20 § 2º, elegerá a Diretoria do Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos através de votação secreta e direta em chapas nominativas completas com Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - As chapas nominativas deverão ser inscritas em reunião geral dos sócios a ser realizadas entre 10 (dez) dias, no mínimo, e 15 (quinze) dias, no máximo, a contar da publicação do Edital de Eleições, na qual serão escolhidos os membros da mesa receptora dos votos, para o dia das eleições. Os votos serão diretos e secretos;

§ 2º As chapas deverão ser apresentadas completas, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

I - Não poderão participar de uma chapa, parentes diretos do primeiro e segundo grau, assumindo cargos de presidente, vice-presidente, e 1º e 2º tesoureiros;

II - Junto à lista nominativa, as chapas concorrentes apresentarão "Plano de Trabalho", que serão lidos pela mesa receptora das inscrições, na reunião referida do Artigo anterior;

§ 3º - A apuração da eleições será feita logo após o encerramento da votação e o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos, empossado a seguir os eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Fica expressamente proibida a venda de casas e lotes de acordo com a Lei nº 2.396/96, artigo 5º.

§ 1º - Somente será permitido a permuta entre os donatários de lotes e de casas no próprio bairro, através de requerimento encaminhado à Prefeitura e ciência da Associação de Moradores.

§ 2º - Fica proibido a abertura de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas.

§ 3º - Fica proibido a criação de pequenos animais (porco, galinha, coelho e outros).

Artigo 25 - Em casos de extinção da Associação do Bairro Vale do Sol, todo o seu patrimônio e rendas serão destinados a outras entidades com objetivos e/ou finalidades idênticas, seja pública ou privada, depois que uma omissão representativa do bairro proceder o inventário de todos os bens.

Artigo 26 - A Assembléia Geral que aprovar o presente ESTATUTO, homologará automaticamente, a Diretoria para reger os destinos da Associação de Moradores, no período entre a data da aprovação e a eleição da nova Diretoria.

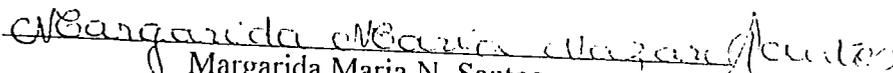
Parágrafo Único - A data da primeira eleição será decidida na primeira assembléia que aprovar este ESTATUTO.

Artigo 27 - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembléia Geral extraordinária convocada e reunida na Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, em 06 de fevereiro de 1997, entrará em vigor na data de seu registro, e, reaberta a sessão, foi lida e aprovada a presente Ata que vai assinada por todos os associados presentes. Teresinha da C. Mendes, Margarida Maria Nazaré Santos, José Paulo Rodrigues, Girsilene Teixeira Machado, Marileni Vieira Meneguçi Barbosa, Vera Lúcia B. da Cunha Virla, José Theodoro, Maria Aparecida Lima Theodoro, Júlio Miguel Fernandes, Jonas Silva Almeida, Luzia Soares Cunha, Sebastião Roberto Barbosa, Roselene Pereira Mendonça, Pedro Rodrigues de Aris, Marcelo França Ataíde, Carlos Alberto de Souza, Georgêta Pereira da Silva, Luiz Henrique César de Macêdo, Valéria Almeida César de Macêdo, Carlos Roberto Teixeira Carvalho, Maria Lúcia Selestina, Carlos Lomeu de Oliveira, Alaide do Carmo Cordeiro, Jilmar Luciano, José Geraldo Soares da Silva, Adail Lima Vargas, João Batista Brinatt de Oliveira, Oreni Lúcia de Souza, Joana Maria de Souza, Sebastião Luz de Cassini, Maria de Fátima Sustimiano Cassini, Ananias Bastos, Sandra Maria do Nascimento, Geovani Lopes Ferreira, Humberto Virlar Neto, Vanuza Nunes de Aguiar Soares, Ozeias Natal Meneguçi, Gesineia Teixeira, Izaquel Barboza de Oliveira, Adailto Lagais de Souza, Jorge Antônio A. Monteiro, Pedro Paulo Viana, Valdir Ribeiro, Nilza Ferreira de Paula, Rosa Maria Capacia.

Confere com o original.

Guaçuí-ES - 06/02/97


Teresinha Conceição Mendes
Presidente

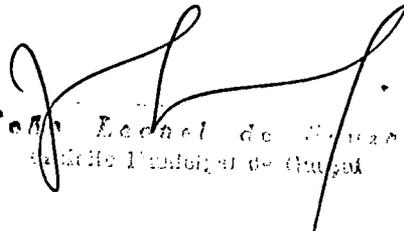

Margarida Maria N. Santos
Secretária

SECRETARIA DO OFICIO

1-1518

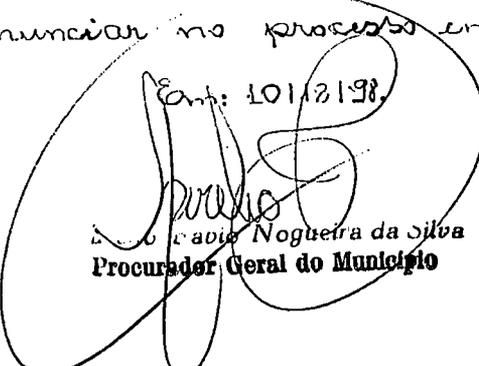
X Procuradoria,

redigir projeto de lei, visando
do atender ao requerimento,
em 02 - dez - 98


João Leônidas de Souza
Secretário Municipal de Gestão

À Secretaria de Ação Social:

Para pronunciar no processo em tela.

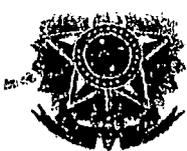
Ent: 10112198.

João Leônidas de Souza
Procurador Geral do Município

A Procuradoria

Tomamos de parecer favorável à solicitação.

Em, 14/12/98


Ivane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal de Ação Social



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO



NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.883.811/0001-03

VÁLIDO ATÉ
07/02/1999

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL

ENDEREÇO		NUMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		S/N
RUA RAUL MOREIRA GOMES		CEP
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	29560-000
	VALE DO SOL	TELEFONE/CONTATO
MUNICIPIO	UF	
GUACUI	ES	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA	09/12/1998
0720101-CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

Aprovado pela INSRF nº 5498

ARF - C. Itapemirim-ES
Jefferson Luiz da Silva Teó
TTM - Matr. 2.008.158-0

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº073/98.....

Sala das Sessões, em17.02.98.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em17.02.98.....

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073/98 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL.

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a doação de um lote de terras para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL, concernente ao Lote 18, da Quadra 07, medindo 07,50 metros de frente, 4,25m de fundos por 12,50 metros na lateral direita e 13,00 metros na lateral esquerda, perfazendo 74,91 metros quadrados., no Loteamento "Vale do Sol", nesta cidade, local em que o donatário edificará um Centro Comunitário.

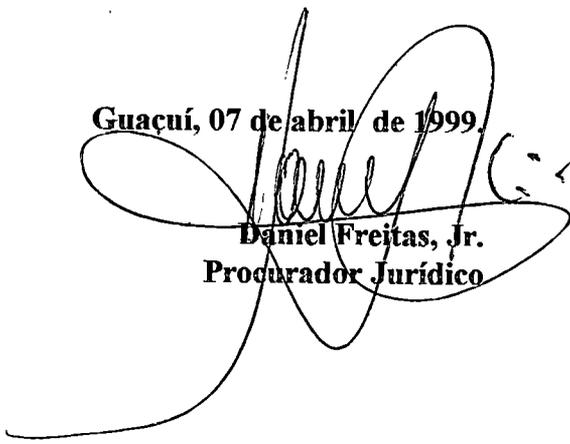
Acompanha o projeto documentos onde afirmam que a donatária tem personalidade jurídica, inclusive CGC, Ata de Constituição e Estatuto.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da doação tramitou pelos setores de competência da municipalidade, tendo recebido sinalização para sua doação.

Observamos que os Loteamentos Municipais necessitam regularização, em especial a observância dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6766 (Parcelamento do Solo).

Guaçuí, 07 de abril de 1999.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Tabelião e Escrivão do Cartório do Segundo Ofício de Guaçuí - Estado / do Espírito Santo (ESPEDITO JOSÉ / GONÇALVES MACHADO).

AO:- Relator da Comissão e Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí - Estado / do Espírito Santo (Doutor CARLOMAN / PAULO THIEBAUT).//////////

Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriundo desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data não/ foi lavrada nenhuma Escritura de imóvel relacionado aos LOTEAMENTOS VALE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO / TORRES e AULER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao en sejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
TABELIÃO e ESCRIVÃO

ESPEDITO JOSÉ GONÇALVES MACHADO
Cartório do 2º Ofício.
Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.
GUAÇUÍ - E. E. Santo.

Guaçuí (ES), 25 de Março de 1.999.

DO:- Oficial do Cartório de Registro /
Geral de Imóveis da Cidade e Co-/
marca de Guaçuí - Estado do Espí-
rito Santo (DANILO LOPES RODRI- /
GUES).

AO:- Relator da comissão de Justiça da
Câmara Municipal de Guaçuí - Esta-
do do Espírito Santo (Doutor CAR-
LOMAN PAULO THIEBAUT).

Ass:- Informação (FAZ).

Senhor Relator:-

Atendendo ao Ofício de 03.03.98, oriun-
do desta Comissão, informo à V. Sa., que até a presente data /
não se encontram Registrados nessa Serventia os LOTEAMENTOS VA-
LE DO SOL - VILA DOS PROFESSORES - MANOEL MONTEIRO TORRES e AU-
LER LUDOLF THOMÉ.

Sem mais para o momento, aproveito ao /
ensejo, para apresentar à V. Sa., as minhas atenciosas,

saudações.



DANILO LOPES RODRIGUES

Oficial do Registro.

DANILO LOPES RODRIGUES

Cartório do 1º Ofício.

Av. Esp. Santo - 321 - Cx. Postal 16.

GUAÇUÍ E. E. Santo.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 073/98

Sala das Sessões em 13.04.99

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 13.04.99

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Sob análise, o Projeto de Lei nº 073/98- Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", à Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, bem o como parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí manifesta-se favorável à **TRAMITACÃO NORMAL** da matéria, entendendo que tal área é de suma importância para o desenvolvimento industrial, comercial ou aumento da malha urbana, com consequente melhoria de receitas, porém, chama a atenção dos nobres edis para os seguintes fatos:

Em recente pesquisa promovida pelo relator da Comissão, vereador Carloman Paulo Thièbaut, foi constatado que até a presente data não fora lavrada a escritura referente ao Loteamento acima citado, não sendo possível, portanto, o registro do imóvel no único Cartório competente da cidade, declaração em anexo.

Além do exposto, o Procurador da Câmara Municipal ressalta a necessidade do cumprimento dos artigos 50 e 52 da Lei nº 6.766 (Parcelamento do Solo) pela Administração Municipal.

Desta forma, a Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí sugere a regularização e notificação ao poder Executivo Municipal para cumprimento à lei 6.766 dos loteamentos existentes em nossa cidade, visando transmitir aos respectivos donatários a segurança de receberem a doação de um bem sobre o qual não recaia nenhuma pendência legal.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de abril de 1999.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT

Relator

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

Membro

AUTUAÇÃO

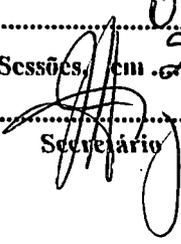
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 073/99

Sala das Sessões, em 27.04.99

.....

Secretário



REMESSA

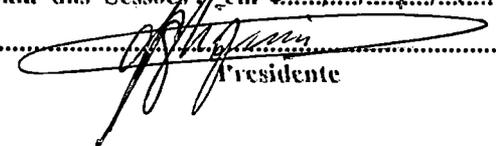
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 27.04.99

.....

Presidente



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 073/98 – Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol" à Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Justiça.
Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 05 de maio de 1999.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA



Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA



Membro

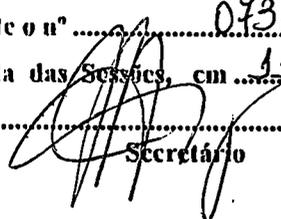
AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 073/98

Sala das Sessões, em 11.05.99

.....
Secretário



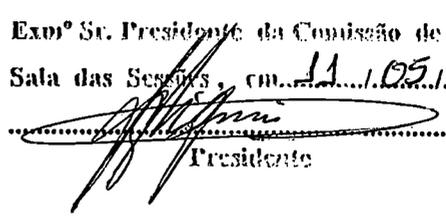
REFESSA

Nesta Data Foi Promovido Nestes Autos ao

Exoº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 11.05.99

.....
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

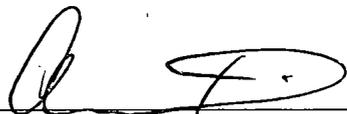
Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 073/98 - Autoriza doação de lote, no Loteamento "Vale do Sol", à Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol.

Sala das Sessões;

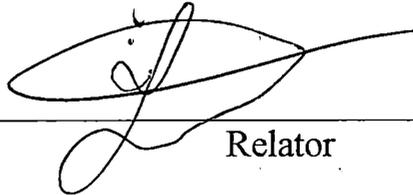
Guaçuí-ES, 27 de maio de 1999.

AROLDO MONTONI FERREIRA _____



Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO _____



Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA _____



Membro